

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0110 / 2011	DE	2011
<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL 01 - 0110 / 2011	DE	18/03/2011
<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	QUITO FORMIGA	
<u>EMENTA:</u>	DENOMINA PRAÇA OXUM IPONDÁ O LOGRADOURO PÚBLICO INOMINADO LOCALIZADO À ALTURA DO Nº 145 DA RUA ARARIMA.		
<u>OBSERVAÇÕES:</u>	ESTE PROCESSO FOI APENSADO AO PROCESSO 01-110/2011 EM 18/10/2012.		

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADOR QUITO FORMIGA

Folha nº 01 do anexo
do proc. nº 01-110 de 20 11
ADELINA C. LATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 05 ABR. 2011
~~Const., Just. e Leg. Particip.~~
~~Poi. Urb., Metrop. e Meio Amb.~~
~~Educação, Cultura e Esportes~~
~~Finanças e Orçamento~~
PRESIDENTE

JOSE POLICE NETO

Denomina Praça Oxum Ipondá o logradouro público inominado localizado à
altura do nº145 da Rua Ararima.

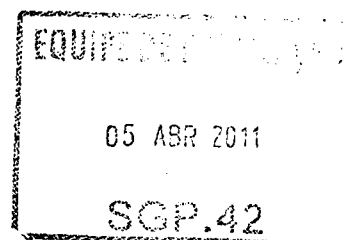
PROJETO DE LEI Nº.

01 - PL
01- 00110/2011

Art. 1º - Denomina Praça Oxum Ipondá o logradouro público inominado localizado à altura do nº 145 da Rua Ararima .

Art.2 º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



016P - SGP.22 - 18/03/2011 - 17:09 - 000670 - 1/1

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

QUITO FORMIGA
Vereador

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 4 e folha de informação

sob nº 5. 6.1.4.1.11

Ass: 

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

32º GV – VEREADOR QUITO FORMIGA

Folha nº <u>02</u> do anexo
do proc. nº <u>01.110</u> de 20 <u>11</u>
ADELINA CANTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

JUSTIFICATIVA

Essa propositura tem por objetivo homenagear o orixá afro brasileiro “OXUM IPONDÁ” advindo da religião afro brasileira denominada Candomblé. Na mitologia Youruba é um orixá feminino da nação Ijexá, seu nome deriva das águas doces, rios e cachoeiras, da riqueza, do amor, da prosperidade e da beleza, é símbolo da sensibilidade, padroeira da gestação e da fecundidade, na Bahia é tida como Nossa Senhora das Candeias ou Nossa Senhora dos Prazeres, protetora das crianças pequenas até que comecem a falar, sendo carinhosamente chamada de Mamãe. Arquétipo, seus filhos de Santo são doces, sentimentais e agem mais com o coração.

Caracterização de Oxum no Candomblé: em primeiro plano OPARÀ, em segundo IPONDÁ.

O logradouro público inominado escolhido para homenagear esse orixá localiza – se na Rua Ararima nº 145, Bairro do Chora Menino região Norte do município. Neste local encontra-se a entidade inscrita no CNPJ sob o nº 49.514.243/0001-37 de denominação “TEMPLO DE UMBANDA SANTA BARBARA E ILÊ DE OXUM IASSESSU TUSBIOI” que há 50 anos encontra-se no mesmo local dando assistência espiritual e material aos que nela buscam apoio e conforto, sendo conduzido por Pai Julio Pinto Duarte.

Julio Pinto Duarte, brasileiro, nascido na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, solteiro, Zelador de Santo, atuou profissionalmente no ramo do turismo, estabeleceu-se na cidade de São Paulo no ano de 1958 e a partir do mês de Agosto de 1960 passou a residir na Rua Ararima, nº 145, Bairro do Chora Menino, subdistrito de Santana.

Neste mesmo ano de 1960 no dia 4 de Dezembro iniciou seus trabalhos como Zelador de Santo na entidade de nome “TEMPLO DE UMBANDA SANTA BARBARA” na Rua Ararima, nº 145, Bairro do Chora Menino.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

32º GV – VEREADOR QUITO FORMIGA

Folha nº <u>03</u> do anexo
do proc. nº <u>01.110</u> de 20 <u>11</u>
ADELINA C. BATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.006

No dia 11 de Maio de 1967 o Pai de Santo Julio consagrou-se no Candomblé com o orixá "OXUM IPONDÁ", portanto há 44 anos esse orixá faz parte na vida do seu filho Babalorixá Julio e dessa entidade, acolhendo a todos que a procuram.

A entidade nutre laços fortes com a comunidade da região, demonstrando que a homenagem será de suma importância para os moradores e freqüentadores da entidade juntamente com os adeptos e simpatizantes da religião, homenagem esta que vem sendo realizada em outras localidades.

Of=



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Panel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-110 de 20 11 6 1 4 1 1 (a) 00

Adelina Ciccone

Assistente Parlamentar

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia de Proposituras,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

06/10/2011
[Signature]

JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de

fls. 06 / 14 . S.P. 02 / 05 / 11


YOSHIE KAMEI TAWADA

RF 11.370

Auxiliar Operacional



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 06 do
Processo nº 01.0110/11
Yoshio Kamel Tawada
RF 11.370

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0110/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.senado.gov.br/legislacao e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

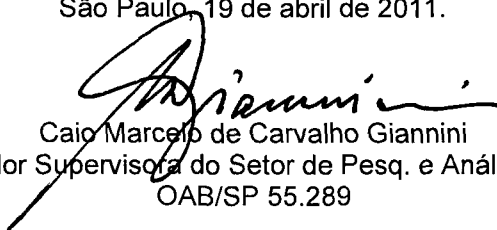
-Lei nº 13.662, de 11 de novembro de 2003, que denomina Praça 1º Tenente PM Julio César Santos Corpas espaço público inominado no Bairro Chora Menino, Distrito de Santana e dá outras providências (Altura do nº 159 da Rua Ararima;

-Lei municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 19 de abril de 2011.



Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 07	65
Processo nº 01.0110/11	
Yoshie Kamei Tawada	
RF 11.370	

Base de dados : legis

Pesquisa : 13662

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.662 11/11/2003 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Denomina Praça 1º Tenente PM Julio Cesar Santos Corpas espaço publico inominado no Bairro Chora Menino, Distrito de Santana, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 584/2002 ([ver documento](#))

Autor(es): Vanderlei Jangrossi

[[Back](#)]

LEI Nº 13.662, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003
(Projeto de Lei nº 584/02, do Vereador Vanderlei Jangrossi - PSL)

Denomina Praça 1º Tenente PM Júlio César Santos Corpas espaço público inominado no Bairro Chora Menino, Distrito de Santana, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Praça 1º Tenente PM Júlio César Santos Corpas o espaço público inominado situado na Rua Ararima, altura do número 159 (Setor 072 - Quadra 095), no Bairro Chora Menino, Distrito de Santana.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de novembro de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de novembro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))

Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei. Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

- I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;
- II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;
- III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

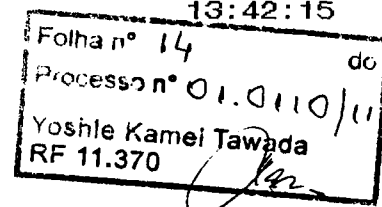
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PMSP
AAH04M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
PESQUISA ENDEREÇO / LOGRADOURO - ISS

18/04/11
13:42:15



TIPO:

TITULO:

NOME: OXUM IPONDA

N. IMÓVEL: 000000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO

● DULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 03/05/11 às 15h
 _____ RF _____
Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Floriane
 Para Relatar,
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 5 de 5, 11

[Signature]
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 05/05/11 AS 16 h
 POR Rodrigu
 SAÍDA: 06/05/11 AS: 13 h 30 AEB: [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Saguão Municipal - 1º andar - Sala 101 - Jd. do Jockey
 sob nº 15 e 16 em 17/5/11

SOLANGE RAINEYRE DOS SANTOS
 R.E. 4.424
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 15
nº 01-110
Solange Raicon dos Santos
RF: 10.004

25 - OF-SGP15
25- 00174/2011

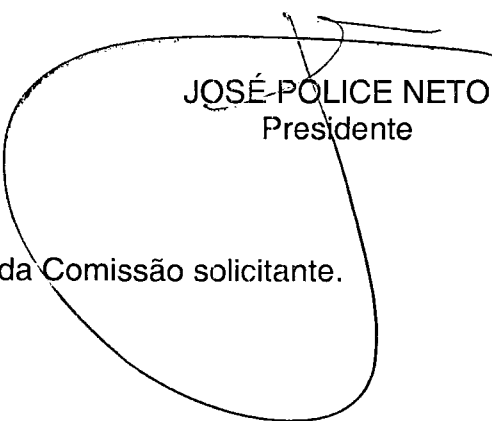
São Paulo, 09 de maio de 2011.

Senhor Prefeito,

CÓPIA

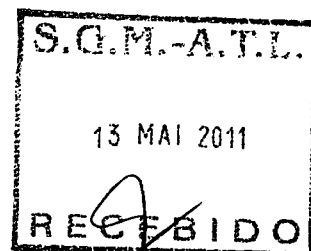
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, solicito que nos envie subsídios ao Projeto de Lei nº 110/11, de autoria do Vereador Quito Formiga, que "Denomina Praça Oxum Ipondá o logradouro público inominado localizado à altura do nº 145 da rua Ararima", para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 542.502.2.00
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

FC 16
nº 01-110
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.401

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0110/2011 de autoria do nobre vereador Quito Formiga:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

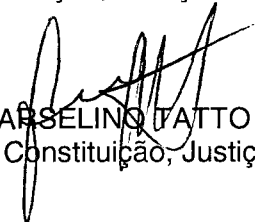
4º - A denominação proposta (Praça Oxum Ipondá) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

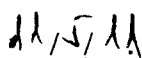
Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0110/11 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como do croqui constante da fl. 04.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ARSELINO TATTO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO



Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data ~~o papel pertencente ao~~ rubricado sob

folha n. 17 a 35 a)

08/06/11

TH
Heloísa Nakata Takahashi

Reg. 11123



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo,

7

de

junho

de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 186/11 - C

Ref.: Ofício SGP 15 nº 00174/2011

Processo nº 2011-0.134.833-6

Folha nº 17	do
Processo 01-110/11	
Hélio Hiroshi Taketashi	
Reg. 11123	

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 01782/2011

Reportando-me ao ofício acima referenciado, mediante o qual, a pedido da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, foram requeridas as informações que especifica, relacionadas à denominação contemplada no Projeto de Lei nº 110/11, de autoria do Vereador Quito Formiga, transmito a essa Presidência, por cópia, os pronunciamentos e demais elementos informativos obtidos nos órgãos competentes do Executivo, dando conta da inviabilidade da propositura em virtude do logradouro nela indicado já ter sido denominado pela Lei nº 13.662, de 11 de novembro de 2003.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GSM/sr
Resp 110-11

À Comissão de.....*Const. Juiz*
Em.....*08/06/2011*
[Signature]
Jadir Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
RP. 10.860

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em *08/06/11* às *15h*
Th RF _____

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RP 11.123

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

17 °C 84km 1 e 2

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 13662

Voltar

Imprimir

Folha nº 18 do
Processo 01-110/11
Helo Haseki Takahashi
Reg. 11123

LEI Nº 13.662, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003

(Projeto de Lei nº 584/02, do Vereador Vanderlei Jangrossi - PSL)

Denomina Praça 1ª Tenente PM Júlio César Santos Corpas espaço público inominado no Bairro Chora Menino, Distrito de Santana, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Praça 1ª Tenente PM Júlio César Santos Corpas o espaço público inominado situado na Rua Ararima, altura do número 159 (Setor 072 - Quadra 095), no Bairro Chora Menino, Distrito de Santana.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de novembro de 2003, 450ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

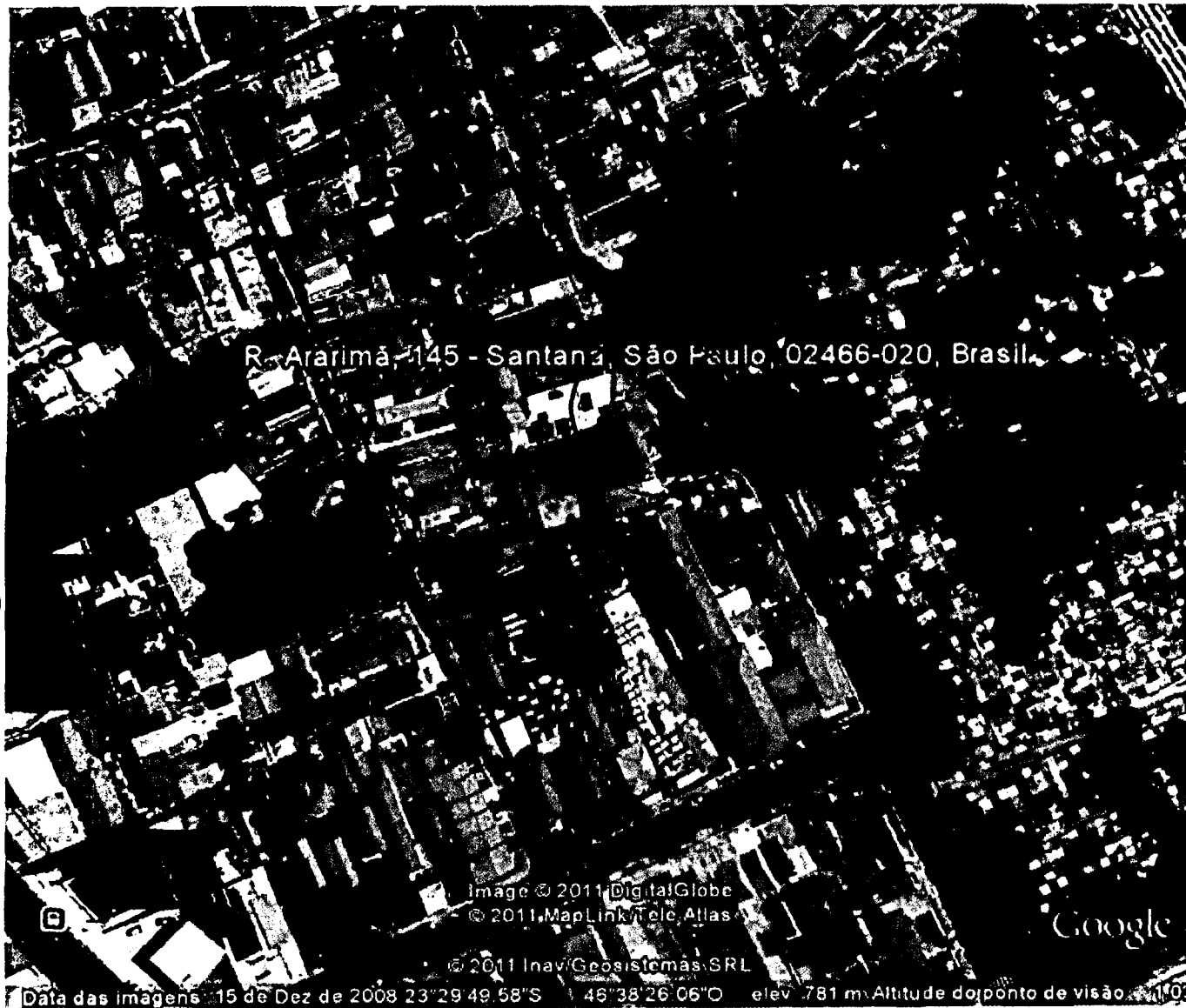
LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de novembro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Voltar

Imprimir



R. Ararimã, 145 - Santana, São Paulo, 02466-020, Brasil

Image © 2011 DigitalGlobe
© 2011 MapLink/Tele Atlas

Google

© 2011 Inav Geosistemas SRL

Data das imagens: 15 de Dez de 2008 23°29'49.58"S 46°38'26.06"O elev. 781 m. Altitude do ponto de visão: 1103

CÓPIA

Folha nº 19 do
Processo 01-110/11
Hélio Masaki Takahashi
Req. 11123

9
Nº 2011-0134893-6

Clara Regina *[Signature]* J. A. Nascimento
R\$ 514,00

Google maps
Brasil

Endereço 257 Rua Ararimã

O endereço é aproximado



Folha nº	20	de
Processo	01-110/11	
Heloísa Maria Tereza	Rosa	
Reg.	11123	77

10

CÓPIA

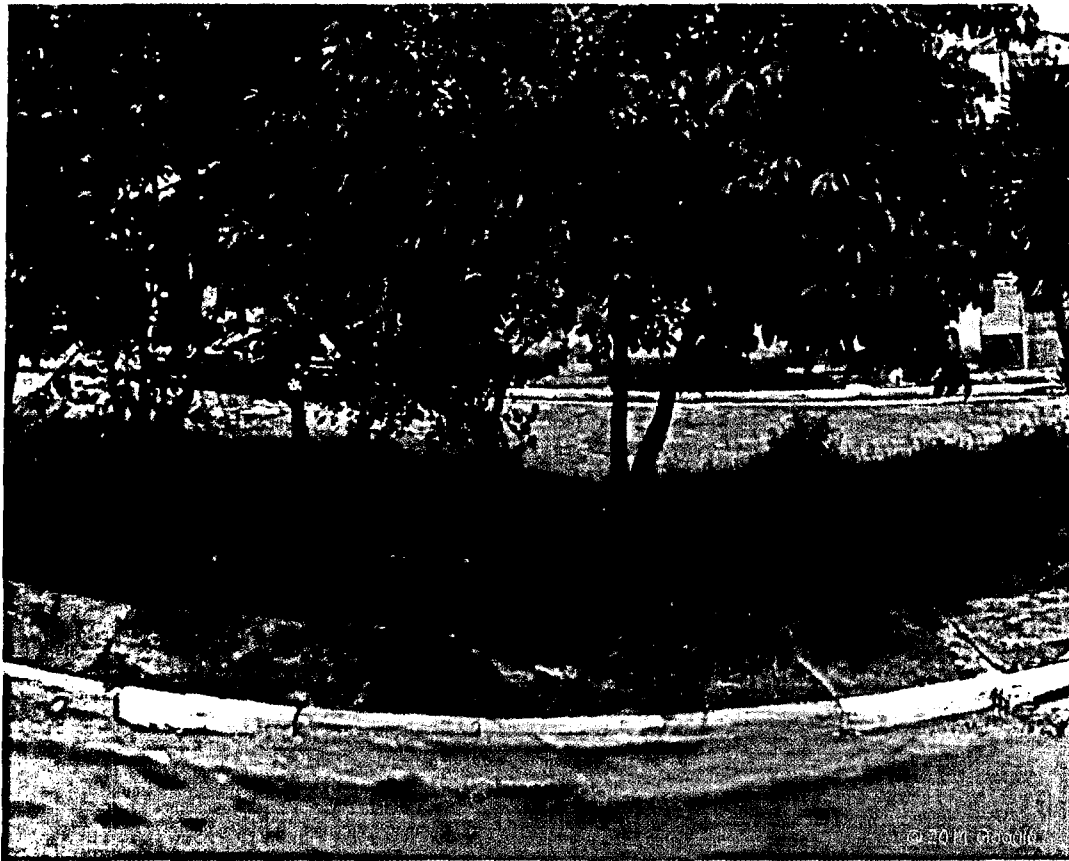
F. 10	10	Proc.
N.	2011-0134	833-6

Clara Regina G. A. Nascimento
RF: 811.328.4.00
SGM/1111

Google maps
Brasil

Endereço 257 Rua Ararimã

O endereço é aproximado



Folha nº	21	do
Processo	01-110/11	
Heloísa Tereza	Tereza	
Res	11123	

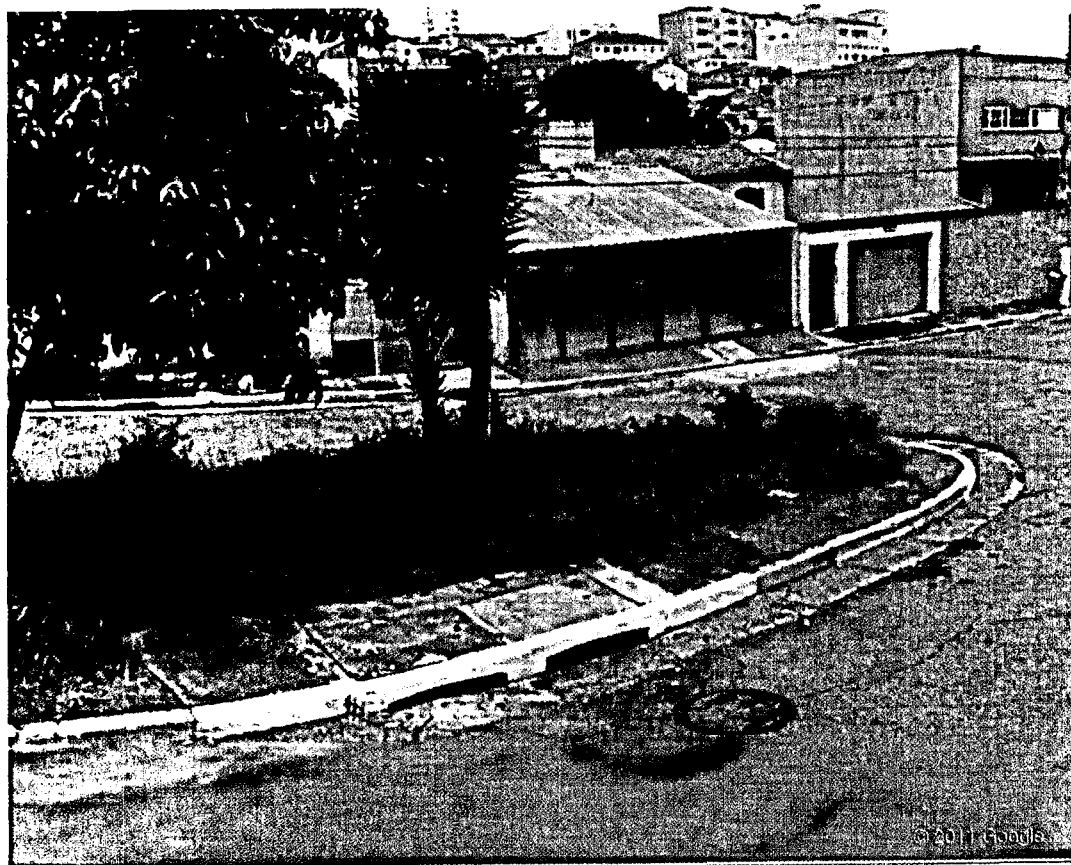
11 **CÓPIA**

Folha	11
Nº	2011-0.134.853-6

Clara Regina R. M. Nascimento
RF. 611.321.400
CGM/AT/1

Google maps
Brasil

Endereço 257 Rua Ararimã
O endereço é aproximado



Folha nº 22 do
Processo 01-110/11
Helo Hideo Takahashi
Reg. 11123 17

12 CÓPIA

Folha 12
N. 2011-0.134.833-6

Clara Regina R. M. A. Nascimento
RP 611.321.4.00
SIGNATII

CODLOG - 02095-8 DENOMINACAO - R ARARIMA
FOLHA MOC 07-G QUADRIC. MOC A4 CEP 02466 - 020
PTO INICIAL DENOM.- AV IMIRIM CODLOG 09078-6
IND.OR.- B COD.BCO NOM.- 0000000 SETOR/QUADRA - 072-096 TIPO C
QUANTIDADE DE LOTES - 25 CANCELAMENTO EM
SITUACAO DA DENOMINACAO - OFICIAL SITUACAO DO LEITO - FISICA E LEGAL R

LEGISLACAO	QUALIFICACAO	NUMERO	TIPO	DATA	QT	OBS
OFICIALIZ.DE DENOMINACAO		1250	ATO	18		REVOGADO
REVOGACAO		139	DECRETO	11/04/31		ATIVO
OFICIALIZ.DE DENOMINACAO		139	ATO	31		ATIVO

TV	DENOMINACOES ANTERIORES	COD.SEQ	VALIDA ATE
R	IMIRIM	019	11/04/31
	D (CHORA MENINO-STN)	027	06/08/18

CODLOG A 02095-8
PESQUISAR ()
AVANCO/RETORNO (=)
MENSAGEM -

13

CÓPIA

Handwritten signature and initials

TELA ()

Folha nº 23	do
Processo 01-110/11	
Hélio Hiroaki Takahashi	
Reg. 11123	

Folha 13

Nº 2011-0134-8-38

Clara Regina G. M. A. Nascentes

CPF: 011.511.400

Folha 14
N.º 2011-C.134833-6
14 Clara Regina T. A. Nascimento

SETOR - 72

72

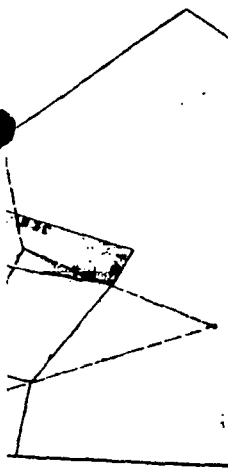
COPIA

Folha nº 24 do
Proj. nº 04-110/11
H.º O. Hiroshi Takahashi
Ineg. 11123

ARARIMA

ARARIMA
RUA
CÓD. M. 1-2-5-6

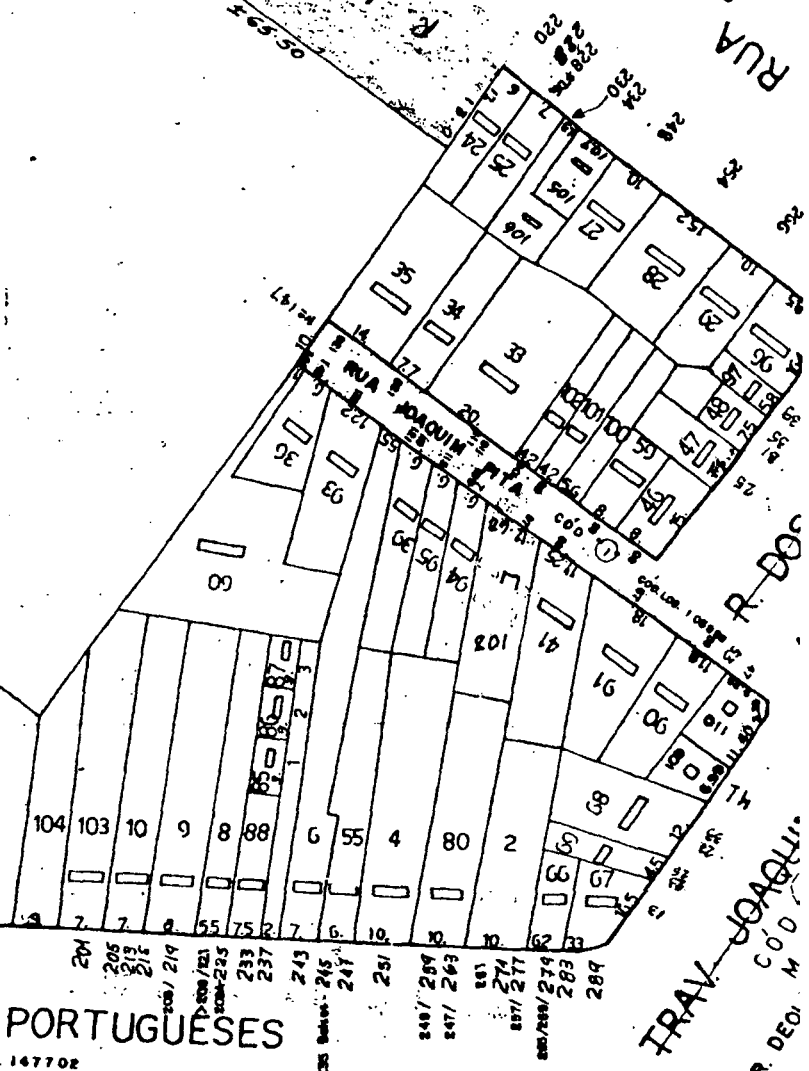
CEMITÉRIO DO
CHORA MENINO



RUA NOVA DOS PORTUGUESES

CÓD. 1
M. 1-2-4-5-6
CÓD. LOR. 147702

TRAV. JOAQUIM
CÓD. M. 1-2-5-6
AT. R. DEO.



COP

15
Processo 04-110/11
Helo Hideo Takahashi
Reg. 11123

SETOR- 72

QUADRA 95

M. 1-2-5-6 em toda Quadra
2ª ZONA

REVISÃO- 1968
1969
1970

1.8.71 - 1971
1972 (17.3.72)

Par. 11.413/1972 (15/8/72)

2. 1974 (13.3.74)

Rev. 77- M. 42.516/76
26/11/76

Rev. 79- PAR. 14020/79. 18.07.79

REV. 82 PAR. 22.011/81 17-7-81 HM.
Atu. 83- PAR. 22002/83 (07.04.83) - RUI

ATU. 83. PAR. 22.018/83. 18.11.83
1.84. 1.225.22/84
9.11.84 ISA

PAR. 22.008/85. 13.5.85
PAR. 22.010/85-04.08.85
Par. 21.010/89 (18.11.89) - RUI

PAR. 21.008/89 20.2.89 ED.
PAR. 22.010/90 15.3.91/ISA

PAR. 21.010/91. 13.11.91 ED.
19.21.01/92 29.01/92

ATU. 96- 22.11.96 - JOSÉ
ATU. 01 25/10/01 - VALIN

R. DOS LUSITANOS
ATUAL R. ESTEVAO HELWADJIAN

TRAV. CLARA CAMARÃO

ATUAL R. MÁRCIO HUMBERTO GANDOLPHO

COD. LOG. 080121

COD. (1)

RUA ARARIMA

COD. (1)

R. ARARIMA

COD. (1)

R. CLARA CAMARÃO

COD. (1)

CIC

COD. LOG. 050113

ÚLTIMO LOTE
86

NEUSA

CODLOG	SIT	S	Q	SIT	LOTE	EX	INCIDENCIA	FASE	ANOS SEQUINTE		QTDE
									INCIDENCIA	FASE	
02095-8	A	072-095	A	0004-9	77	PREDIAL	ATIVO	PREDIAL	ATIVO		
				0006-5	93	PREDIAL	ATIVO	PREDIAL	ATIVO		
				0007-3	79	PREDIAL	ATIVO	PREDIAL	ATIVO		
				0009-1	01	PREDIAL	ATIVO	PREDIAL	CANCELADO		
				0039-1	94	PREDIAL	ATIVO	PREDIAL	ATIVO		
				0040-5	93	PREDIAL	ATIVO	PREDIAL	ATIVO		
				0041-3	86	PREDIAL	ATIVO	PREDIAL	ATIVO		
				0044-8	90	PREDIAL	ATIVO	PREDIAL	ATIVO		
				0046-4	02	PREDIAL	ATIVO	PREDIAL	ATIVO		
				0050-2	01	PREDIAL	ATIVO	PREDIAL	CANCELADO		
				0056-1	85	PREDIAL	CANCELADO	PREDIAL	CANCELADO		
				0057-1	85	PREDIAL	CANCELADO	PREDIAL	CANCELADO		
				0058-8	82	PREDIAL	ATIVO	PREDIAL	ATIVO		
				0059-6	82	PREDIAL	ATIVO	PREDIAL	ATIVO		

AVANCO/RETORNO (=)
 MENSAGEM -

TELA ()

COPIA

Handwritten signature and initials

Folha nº	27	do
Processo	01-110/11	
Heitor Masaki Takahashi		
Reg. 11123		

Folha nº 17
 2011-0.134.833
 Clara Regina K. N. Nascimento
 RP 81134/11
 SGM/STP

CODLOG	SIT	S Q	SIT	LOTE	EX	INCIDENCIA	FASE	INCIDENCIA	FASE	LOTE
02095-8	A	072-095	A	0067-7	82	PREDIAL	ATIVO	PREDIAL	ATIVO	
				0073-1	77	PREDIAL	ATIVO	PREDIAL	ATIVO	
				0074-1	96	PREDIAL	ATIVO	PREDIAL	ATIVO	
				0075-8	97	PREDIAL	ATIVO	PREDIAL	ATIVO	
				0079-0	85	PREDIAL	ATIVO	PREDIAL	ATIVO	
				0086-3	01			PREDIAL	ATIVO	

Folha nº 28 do
Processo 01-110/11
Heloísa Tereza Takahashi
Reg. 11123

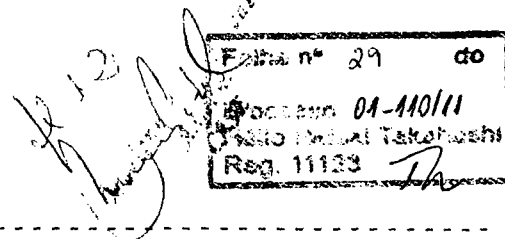
TELA ()

FILED 18
2011-0-134 833 - 6

Clara Regina R.

CODLOG	SIT	S Q	SIT	LOTE	EX	INCIDENCIA	FASE	ANOS SEQUINTE		QTDE
								INCIDENCIA	FASE	
02095-8	A	072-078	A	0024-1	02	PREDIAL	ATIVO	PREDIAL	ATIVO	LOTE
				0025-8	77	PREDIAL	ATIVO	PREDIAL	ATIVO	
				0027-4	93	PREDIAL	ATIVO	PREDIAL	ATIVO	
				0028-2	84	PREDIAL	ATIVO	PREDIAL	ATIVO	
				0029-0	77	PREDIAL	ATIVO	PREDIAL	ATIVO	
				0096-7	05	PREDIAL	ATIVO	PREDIAL	ATIVO	
				0105-1	02	PREDIAL	ATIVO	PREDIAL	ATIVO	
				0106-8	82	PREDIAL	ATIVO	PREDIAL	ATIVO	

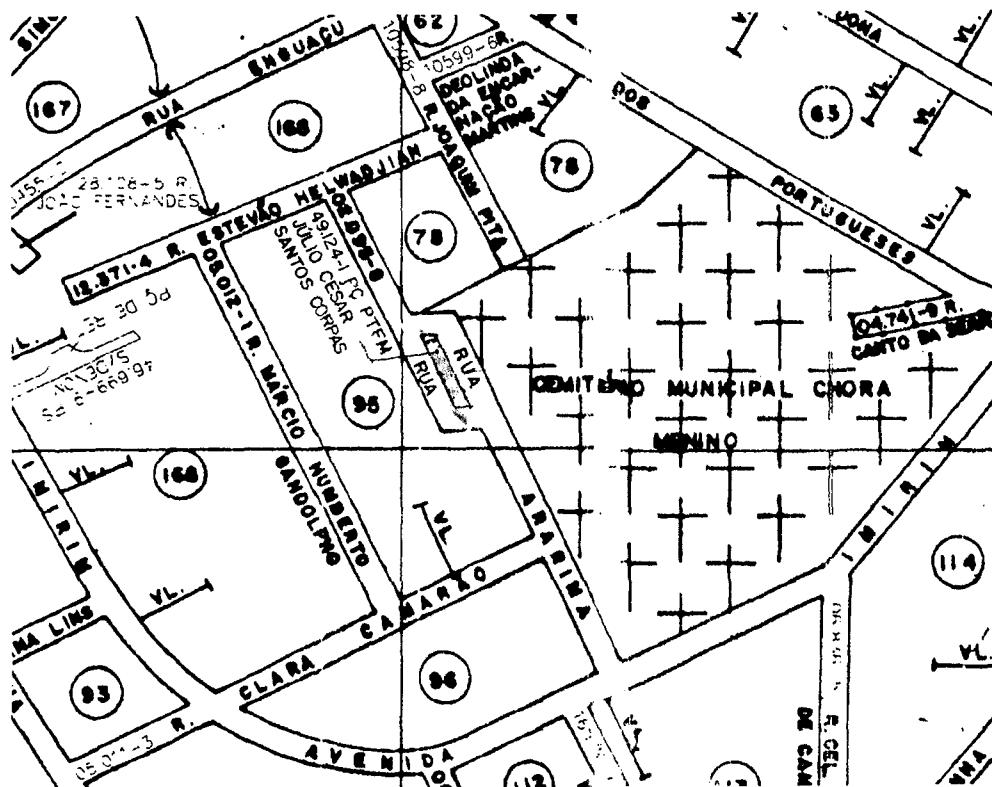
CÓPIA



AVANCO/RETORNO (=)
 MENSAGEM - TELA ()

19
 2011-0-134833-6
 Clara Regina R. M. N. N. N.
 04-110/11

Forma nº 30 do
 Processo 04-110/11
 Helder Chelaki Takahashi
 Reg. 11123 Th



CÓPIA

Forma nº 21 do
 H. 2011-0.134.833-6
 Clara Regina R. A. Nascimento
 RP - CIL 421 A 00
 2011 A 11

pl. 06

Luzonilda Santana do Campo de Campos
 AGPP - DIMAP - 3

PHSP/SF CADLOG - CADASTRO DE LOGRADOUROS - PESQUISA DE DADOS 25/04/11
TELA 03 - DADOS DE IDENTIFICACAO DE LOGRADOURO PAG 1 FIM
CODLOG () SQ (-) NOME (22)

CODLOG - 49124-1 DENOMINACAO - PC PTEPH JULIO CESAR SANTOS CORPAS
FOLHA MOC 07-G QUADRIC. MOC A4 CEP -
PTO INICIAL DENOM. - R ARARIMA CODLOG 02095-8
IND.OR. - C COD.BCO NOM. - 00000000 SETOR/QUADRA - 072-000 TIPO C
QUANTIDADE DE LOTES - CANCELAMENTO EM
SITUACAO DA DENOMINACAO - OFICIAL SITUACAO DO LEITO - FISICA E LEGAL R

LEGISLACAO QUALIFICACAO NUMERO TIPO DATA QT OBS
OFICIALIZ.DE DENOMINACAO 13662 LEI 03 ATIVO

DENOMINACOES ANTERIORES COD.SEQ VALIDA ATE
EL SEM DENOMINACAO (STN) 019 12/11/03
***** FIM *****

CODLOG A
PESQUISAR

AVANCO/RETORNO (=)
JISAGEH -

CÓPIA

TELA ()

Folha nº	31	do
Processo	01-110/11	
Heitor Hiroshi Takahashi		
Reg. 11123	Th	

Luizilda Santana do Campo de Campos
AGPP - DIMAP - 3

Folha nº	22	de
Processo	2011-0.134.833-6	
Assinatura	[Assinatura]	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha nº 32 co
Processo 04-110/11
Heloísa Helena Tavares
Reg. 11123

23

Folha de informação nº 08

Do memorando ATL nº 062/2011

em 29/4/11

[Assinatura]
Luzenilda Santana do Carmo de Campos
AGPP - DIMAP - 3

Análise do PL nº: 110/2011

SGM/ATL

Sra. Assessora Especial

Após análise do presente Projeto de Lei, temos as seguintes considerações:
O logradouro mencionado, já se encontra oficializado através da Lei 13.662 de 12/11/2003, "print" sob fls. 07.

Pela acima exposto sugerimos o veto ao presente Projeto de lei.

DIMAP 3, em 29.04.2011

[Assinatura]
Luzenilda Santana do Carmo de Campos
AGPP

23
2011-0-13-833-6
[Assinatura]
Clara Regina de F. ...
CP- 611 ...
SMM/ ...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha nº	33	de	
Processo nº	01-110/11		
Módo	Módo Al. Takahashi		
Reg.	11123		16

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

folha de informação nº 25

do processo nº 2011 – 0.134.833 – 6 em 01/06/2011 (a) _____

Ref: memorando nº 081/11 – ATL III

Interessado: vereador Quito Formiga – PL 110/11.

Assunto: alteração de denominação de logradouro – nome proposto: Oxum Ipondá.

Edivaldo M. Domiciano
Agente de Apoio
CASE

CÓPIA

CASE G

Sr. Diretor

Trata o projeto de lei nº 110/11 de alterar a denominação de espaço livre existente na altura do número 159 da Rua Ararima situada no Distrito de Santana, Subprefeitura de Santana / Tucuruvi.

Em atenção ao solicitado em folhas retro, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em folhas 03, para o espaço livre em questão conforme segue:

Item 1 – é bem público.

Item 2 – é oficial e o número de codlog é 49.124-1.

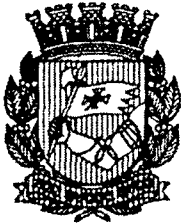
Item 3 – é bem público já denominado com o nome de praça “1º Tenente PM Júlio César Santos Corpas” e esse nome não constitui homonímia.

Item 4 – o nome proposto “Oxum Ipondá” não constitui homonímia até esta data.

Item 5 – não.

Item 6 – sim.

A pedido, esclarecemos também que a alteração fere as disposições da Lei nº 14.454/07 regulamentada pelo Decreto nº 49.346/08 que não prevêem a mudança de denominação de um logradouro sem uma forte validação seja por nome ofensivo, risível,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha nº	34	do
Processo	01-110/11	
Hólo	Hélio Matsui Takahashi	
Reg.	11123	76

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

folha de informação nº 26

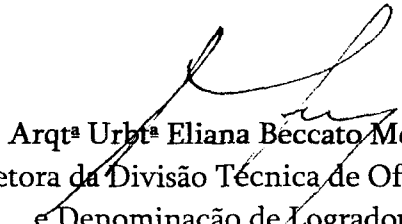
do processo nº 2011 - 0.134.833 - 6 em 01/06/2011 (a) _____

CÓPIA

Edivaldo M. Donicetano
Agente de Apoio
CASE

homônimo ou com similaridade ortográfica ou fonética que resulte em ambigüidade de identificação.

Considerando que a homenagem ao policial não atende a nenhuma das hipóteses relacionadas acima, não entendemos favorável a mudança do nome do logradouro.


Arqtª Urbtª Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4

01/06/2011



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 35 do
Processo 01-110/11
Hsilo Hsilo Takahashi
Reg. 11123

Folha de Informação nº 27

do processo nº 2011-0.134.833 -6

em 02/06/2011 (a).....

Roberto Prudente Junior
691.950.9/1
SEHAB-CASE

INTERESSADO: Vereador Quito Formiga

ASSUNTO: Denominação de logradouro – PL nº 110/11

INFORMAÇÃO: 140/CASE-G/2011

CÓPIA

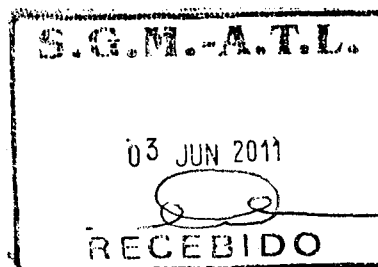
SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)
Senhora Assessora Chefe

Em atenção ao solicitado retornamos o presente com parecer à cota retro.

02/06/2011

Alfredo José Mancuso
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

AJM/vcf.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado neste auto original do mandado fabricado sob

folha n. 36 e)

28/06/11

Helo Rubeni Takahashi

Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 36

do processo nº 01-110 de 20 11, 28 06 11 (a) TH

HELIO FIDELIS
Secretário-Adjunto

RECEBIDO LA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
EST. 4.15.001.0000 LEGISLATIVO	
EM	<u>09/06/2011</u> às <u>12:10h</u>
POR	<u>Valdemaria</u>
SAÍDA:	<u>20/06</u> ÀS: <u>16 h 40</u> ASS.: <u>[Assinatura]</u>

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Por _____
Sala de _____, Justiça e _____

SEM EFEITO

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 02/08/11 AS 11:00
POR Clarice

SAÍDA: 02/08 AS 15:40

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 17/10/11 AS 19:00h
POR Jor

SAÍDA: 18/10 AS 16 h 15 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(n) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 01-11012011, a folha de informação nº
37 e 38 em 24/10/11

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10 #51



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01376/2011

pl0110-11

Folha nº 37 do proc.
nº. 01-110 de 2011
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0110/11.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Quito Formiga, que visa denominar "Praça Oxum Ipondá" o espaço livre municipal inominado localizado na altura do nº145 da Rua Ararima.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio ao Executivo de ofício contendo pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo (fls.17/35), o logradouro em referência já foi denominado através da Lei nº 13.662, de 11 de novembro de 2003, tendo recebido o nome de "Praça 1º Tenente PM Júlio César Santos Corpas".

Sob o ponto de vista da iniciativa, dispõe o art. 13, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode alterar a denominação de vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito.

A matéria está sujeita ao *quorum* de maioria absoluta para deliberação, conforme disposto no art. 40, § 3º, XVI, da Lei Orgânica Paulistana.

Deste modo, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 05.10.11

x ABOU ANN - RELATOR

x ADILSON AMADEU

ADOLFO QUINTAS

x AURÉLIO MIGUEL

x ARSELINO TATTO

x DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO

x JOSÉ AMÉRICO

x MARCO AURÉLIO CUNHA

17 - RELCOM
17- 01414/2011



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0110-11

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0110/11.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Quito Formiga, que visa denominar "Praça Oxum Ipondá" o espaço livre municipal inominado localizado na altura do nº145 da Rua Ararima.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio ao Executivo de ofício contendo pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo (fls.17/35), o projeto não reúne condições de prosseguir, considerando que o logradouro em referência já foi denominado através da Lei nº 13.662, de 11 de novembro de 2003, possuindo o nome de Praça 1º Tenente PM Júlio César Santos Corpas. Nestes termos é o art. 1º da referida lei:

Art. 1º Fica denominado Praça 1º Tenente PM Júlio César Santos Corpas o espaço público inominado situado na Rua Ararima, altura do número 159 (Setor 072 – Quadra 095), no Bairro Chora Menino, Distrito de Santana.

Sobre a alteração de denominação de logradouros públicos, dispõe o art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que só a admite nas hipóteses taxativamente especificadas, ou seja, quando constituir homonímia; apresentar similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação; ou quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

Denota-se, portanto, que o presente projeto não encontra fundamento nas hipóteses supra mencionadas, razão pela qual somos

PELA ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 04/10/11.

Legalidade
ABOU ANNI
ADILSON AMADEU
ADOLFO QUINTAS
AURÉLIO MIGUEL
MARCELINO TATTO

DALTON SILVANO
FLORIANO PESARO
JOSE AMÉRICO
MILTON LEITE
MARCO AURÉLIO CONTA
Legalidade
Legalidade

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 10 / 11
página 99 coluna 3ª
Conferido: [assinatura]
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

À Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 24 / 10 / 11

[assinatura]
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.
São Paulo, 24 / 10 / 11 às 19 h

[assinatura]
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<u>TONINHO FAIÇA</u>	
Sala de	Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente.
<u>08/11/2011</u>	
<u>[assinatura]</u>	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue <u>m</u> juntado <u>S</u> , nesta data
Documento <u>S</u> e papel de informação
Rubricado <u>S</u> sob folha <u>S</u> nº <u>39x40</u>
Em <u>14</u> / <u>12</u> / <u>11</u>

[assinatura]
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01799/2011

Folha nº 39	do proc.
Nº. 01- 116	de 2011
O funcionário	<i>lso</i>

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 110/11**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 110/11**, de autoria do nobre Vereador Quito Formiga, que visa *denominar Praça Oxum Ipondá o logradouro público inominado localizado à altura do nº 145 da Rua Ararima*.

Acompanha a Justificativa da proposta, mapa e fotos com a indicação do logradouro a ser denominado.

Em resposta ao pedido de informações formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo informou que logradouro em apreço já foi denominado através da Lei nº 13.662, de 11 de novembro de 2003, tendo recebido o nome de "Praça 1º Tenente PM Júlio César Santos Corpas".

A Douta Comissão, então, com fulcro no artigo 13, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, entendeu que *o Legislativo Municipal pode alterar a denominação de vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito*, manifestando-se **pela legalidade** do Projeto de Lei, no Parecer nº 1376/2011.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando os aspectos que lhe compete analisar, posiciona-se **favoravelmente** à aprovação do projeto de lei, apresentando um Substitutivo apenas com o intuito adequar a proposição à melhor forma.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 110/11.**

Altera a denominação da Praça 1º Tenente PM Júlio César Santos Corpas para Praça Oxum Ipondá.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 40 do proc.
Nº 01-110 de 2011
O funcionário

Leonardo Amaral Pedrozzi
RF: 11372

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 110/11**

Art. 1º - Fica alterada a denominação da Praça 1º Tenente PM Júlio César Santos Corpas, para Praça Oxum Ipondá, no Distrito de Santana, Subprefeitura de Santana / Tucuruvi.

Art.2º - As despesas da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 14/12/11

CHICO MACENA

PAULO FRANGE
Presidente

QUITO FORMIGA

ÍTALO CARDOSO

JUSCELINO GADELHA

TIAO FARIAS

TONINHO PAIVA
Relator

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 15, 12, 11

Pág. 87 col. 02

Conferido W

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 16, 12, 11

W
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em 16-12-11	às 14:00
RF 101.086	

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<u>Contra Indicação</u>	
Para relatar:	
Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes	
Em 17/12/2011	
Presidente	
Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado, nesta data documento rubricado

sob nº 41 e folha de informação nº

em 15/02/12

Nome Mário Sérgio Horta

RF 101.086 SSP-12

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16-00048/2012

Folha nº 41
do processo nº 110/11
Mário Sérgio Horta
RF 101.088

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 110/2011.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Quito Formiga, o qual denomina Praça Oxum Ipondá o logradouro público inominado, localizado à altura do número 145 da Rua Ararima.

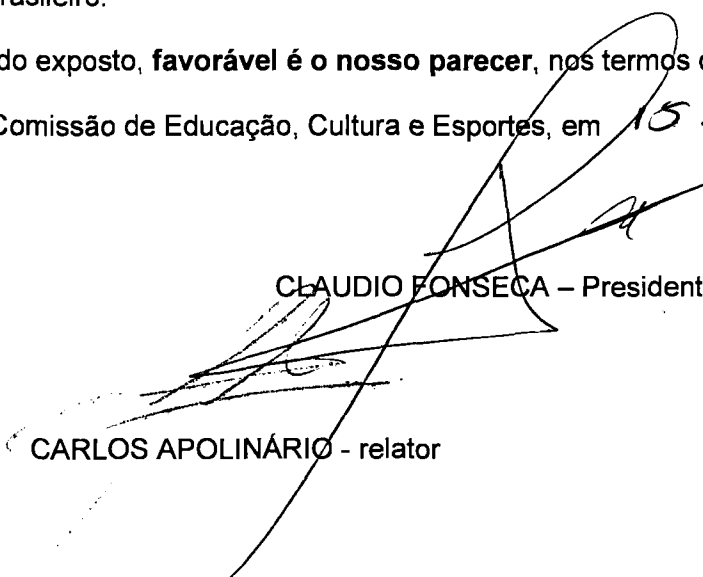
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

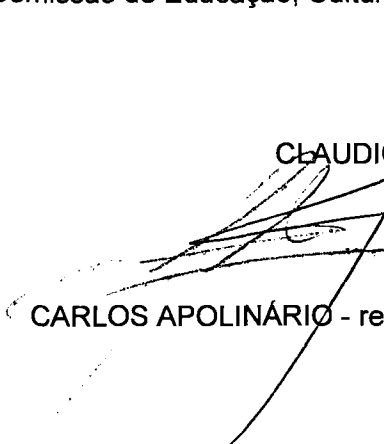
A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posicionou-se favorável a aprovação do projeto, apresentando um substitutivo com intuito de adequar a proposição à melhor forma.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a proposta é meritória ao homenagear o orixá afro brasileiro Oxum Ipondá, advindo do Candomblé. Os orixás, os rituais e as festas do candomblé são integrantes da cultura e do folclore brasileiro.

Em face do exposto, **favorável é o nosso parecer**, nos termos do substitutivo da CPUMMA.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 15.02.12

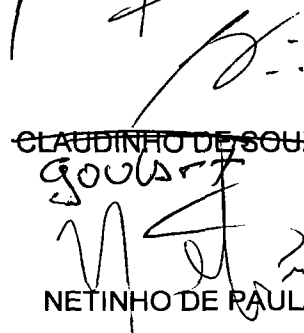

CLAUDIO FONSECA – Presidente

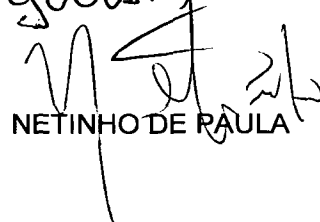

CARLOS APOLINÁRIO - relator


AGNALDO TIMÓTEO

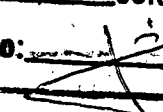

ALFREDINHO


ATTILA RUSSOMANNO


CLAUDINHO DE SOUZA


NETINHO DE PAULA

17 - REL.COM
17-00048/2012

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24, 02, 12
página 67 coluna 2
Conferido: 

MARIO BÉRGIO HUNTA
RF 181.086
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 24, 02, 12

MARIO BÉRGIO HUNTA
RF 181.086
Secretário

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 27.02 às 12:00
RF

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. 101.123

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 29.02.12

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue ☒ juntado, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado / sob folha(s)
nº 42 Em 31/02/2012

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF 101.123 - Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 42
do processo 01-110 de 2011, 31/08/2012.....a)

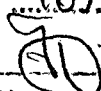
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. 101.123 .

Ao SGP-22

Encaminho o presente processo para ser apensado ao PL 01-110/2011 reconstituído, e posterior envio à SGP-21.

18/10/2012.


Maria Tereza Affonso da Silva
Supervisora de Equipe – SGP-12

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
— a — e folha de informação
sob nº 43 . 18.10.2012
Ass: 

Rodrigo A. Tomaz
Técnico Administrativo
RF 11.401



do processo nº 01-110 de 20..... 11 18 / 10 / 2012 (a)

[Assinatura]
Técnico Administrativo
RF 11.401

TERMO DE APENSAMENTO

Nesta data, de acordo com o item 15.5 do Ato 1124/2010, este processo foi apensado ao processo 01-110/2011 (reconstituído), não podendo receber nenhum despacho ou juntada de documentos.

SGP.22, 18 110 112

[Assinatura de Solange Rainone dos Santos]

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
RF 10.801 - SGP.22